

**Lei Nº 803/2009**

*Ementa: Altera parcialmente a Lei nº317/1998 e adota outras medidas.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.**

**Art. 1º - Fica alterada e acrescida, parcialmente, a Lei nº 317/1998, no que se refere aos artigos 4º, inc. I e II, 13, 15 e 17, os quais passam a ter as seguintes redações:**

***“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) entidades, sendo:***

***I – 04 (quatro) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representado as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Finanças;***

***II – 04 (quatro) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, representado entidades não-governamentais, legalmente constituídas, que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades com a criança e o adolescente no município, indicados através de Assembléia geral.***

***Art. 13 – Poderá se inscrever para participar do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, todo cidadão do município de Amontada que preencha os seguintes requisitos:***

***I – possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;***

***II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;***

***III – residir no Município;***

***IV – possuir diploma de nível médio;***

***V – comprovar experiência na área da infância e adolescência não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;***

***VI – não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo de escolha.***



*Art. 15 – A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo COMDICA, na ocorrência dos seguintes fatos:*

*I – ausência ao trabalho sem justificativa por 05 (cinco) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes alternadas, no período de 30 (trinta) dias;*

*II – ausência nas sessões de deliberação dos casos 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, no período de 30 (trinta) dias;*

*III – no atendimento inadequado, seja por ação, omissão ou negligência;*

*IV – por ato ilícito penal, com denúncia recebida em juízo ou condenado em sentença por crime ou contravenções penal, previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações correlatas;*

*V – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;*

*VI – exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva.*

*§ 1º - A apuração das faltas cometidas pelos Conselheiros, assim como a aplicação da penalidade prevista neste artigo, ocorrerá com a instauração do procedimento administrativo disciplinar pela Secretaria competente, assegurando a aplicação dos princípios do contraditório e ampla defesa.*

*§ 2º - A defesa técnica dos Conselheiros Tutelares quando necessária, será efetuada por advogado representante da procuradoria Jurídica do município, mediante solicitação formal do interessado.*

*Art. 17 – O processo de escolha do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e a fiscalização do Ministério Público.*

*§ 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será efetivada mediante Edital elaborada pelo COMDICA e será realizada em 04 (quatro) etapas, conforme segue:*

*I – recebimento das inscrições de candidatura ao cargo das pessoas que preenchem os requisitos do art. 13;*

*II – avaliação psicológica;*

*III – prova seletiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*IV – entrevista.*



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro  
CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

*§ 2º - A aprovação da prova escrita se dará mediante o aproveitamento igual ou superior a 70% na prova seletiva e avaliação positiva nos demais quesitos.”*

**Art. 2º - Ficam mantidos integralmente os demais dispositivos da Lei Municipal nº 317/1998.**

**Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amontada/Estado do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.**

EDIVALDO ASSIS DE JESUS  
Prefeito Municipal